

28/10

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Fins

Artº 1º - A Associação de Docentes da Universidade Federal de Pelotas : ADUFPEL - entidade autônoma, sem fins lucrativos e com duração indeterminada, tem sede e fôro na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

§ único - A Associação não distribuirá lucros ou dividendos, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artº 2º - A Associação de Docentes da UFPEL tem por finalidades:

- I - formular a posição dos professores ante as diferentes exigências da vida universitária e da comunidade, constituindo-se num lugar de estudo, debate, questionamento e reivindicações;
- II - servir de instrumento de unidade de pensamento e ação, capaz de colaborar e influir nos rumos da universidade;
- III - zelar pela formação profissional e pelo aperfeiçoamento docente;
- IV - servir como canal de diálogo, participação e promoção cultural e social.

## CAPÍTULO II

## Dos Associados

Artº 3º - São considerados sócios todos os docentes da UFPEL que se inscreverem na Associação.

§ Único - Para os efeitos deste Estatuto, consideram-se docentes todos os professores da UFPEL, tanto contratados como estatutários, independente da categoria, incluídos os aposentados.

Artº 4º - O ingresso na ADUFPEL far-se-á mediante registro no "Livro de Registro de Sócios", a requerimento do interessado, após o pagamento da taxa de inscrição.

Artº 5º - O quadro social da ADUFPEL será integrado por três categorias de sócios: fundadores, efetivos e correspondentes.

§ 1º - São considerados sócios fundadores os docentes que assinaram o livro de presença da Assembléia de fundação até o dia da Assembléia de aprovação deste Estatuto.

§ 2º - São considerados sócios correspondentes aqueles que transferirem residência para outra localidade.

Artº 6º - São direitos dos sócios:

- I - discutir, votar e ser votado;
- II - requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do art. 15;
- III - requerer a convocação de reunião extraordinária do Conselho de Representantes (C.R.) nos termos do art. 26 deste Estatuto;
- IV - recorrer das decisões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- V - usufruir os serviços prestados pela Associação;

